

## **Parecer CME nº 10/2015**

**Reconhece a Escola de Educação Infantil Castelinho da Alegria como Recredenciada e Autorizada a funcionar pelo Conselho Municipal de Educação de Esteio e estabelece providência.**

**O Conselho Municipal de Educação de Esteio, com fundamento no art. 11, Inciso IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Leis Municipais Nº 3.644, de 30 de dezembro de 2003, art.5º Inciso VII e Nº 4.452, de 19 de novembro de 2007, art. 2º, Incisos XV e XVI possui a competência de credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Esteio.**

### **Relatório**

A *Escola de Educação Infantil Castelinho da Alegria*, situada na Rua Rio Grande, nº 2255, Centro (Morada I) – Esteio, Fone: 3461 1460, que tem como mantenedora Escola de Educação Infantil Castelinho da Alegria LTDA - ME enviou a documentação abaixo listada, solicitando o Recredenciamento e Renovação da Autorização de Funcionamento junto a este Conselho:

- Pedido do representante legal da mantenedora à presidenta do Conselho;
- Planilha com a Identificação da mantenedora e do estabelecimento de ensino;
- Planilha das condições físicas, materiais e humanas do estabelecimento, com cópia dos documentos de titulação e de vinculação;
- Cópia do Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- Cópia do Cartão Protocolo Nº 002304, com data de 27 de julho de 2012, expedido pela Vigilância Sanitária;
- Cópia do Cartão Protocolo Nº 294, com data de 23 de dezembro de 2013, expedido pela Vigilância Sanitária;
- Cópia do Alvará Municipal de Localização/Funcionamento;
- Cópia da planta baixa com metragem, identificação clara dos ambientes e número de alunos;
- Cópia do Contrato Social – Alteração Contratual;

- Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- Cópia da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal;
- Cópia da Certidão Negativa de Tributos Municipais Nº 2013/224699 expedida pela SMAGF (Secretaria Municipal de Arrecadação e Gestão Financeira);
- Declaração de capacidade financeira firmada pelo responsável da empresa;
- Três vias do Regimento Escolar;
- Três vias do Projeto Político Pedagógico;
- Projeto de formação e de atualização continuada do corpo docente e dos demais profissionais da escola.

### Análise

O pedido de Recredenciamento e Renovação da Autorização de Funcionamento da *Escola de Educação Infantil Castelinho da Alegria* foi recebido pelo Conselho Municipal de Educação de Esteio em **04 de março de 2013** fazendo parte do **Processo nº 02/2013**. Após análise da Assessoria Técnica e da Comissão de Educação Infantil, constatou-se a falta de documentos para compor o referido processo. A Escola de Educação Infantil Castelinho da Alegria encaminhou os documentos pendentes nas seguintes datas: 07/03/2013, 20/06/2013, 19/07/2013, 23/12/2013, 12/02/2014 e 25/06/2014. A instituição também informou que aguardava a vistoria da Vigilância Sanitária do município (conforme cópias dos Protocolos datados de 27/07/2012 e 23/12/2013). A Comissão de Educação Infantil realizou visitas de fiscalização na Escola.

### Conclusão

O Conselho Municipal de Educação de Esteio, através do colegiado, manifesta-se favoravelmente ao Recredenciamento e Renovação da Autorização de Funcionamento da *Escola de Educação Infantil Castelinho da Alegria*, **provisórios por 60 (sessenta) dias, a partir da aprovação deste parecer**, prazo em que deverá apresentar o Alvará expedido pela Vigilância Sanitária em substituição aos protocolos que compõem este processo. Após apresentação do Alvará será expedido parecer com novo prazo de validade, adequando-se à legislação nacional e municipal

vigente, podendo atender conforme a Resolução CME nº 18/2014, a quantidade máxima de alunos que segue:

**Sala 1 – 14 alunos**

**Sala 3 – 11 alunos**

**Sala 4 - 25 alunos**

Deverá observar na organização das turmas a proporção entre o número de crianças e profissionais, conforme Art. 17 da Resolução CME nº 18/2014:

I – 0 (zero) a 2 (dois) anos, até 6 (seis) crianças por profissional e no máximo 18 (dezoito) crianças por professor;

II- 2 (dois) a 4 (quatro) anos, até 10 (dez) crianças por profissional e no máximo 20 (vinte) crianças por professor;

III- 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, até 25 (vinte e cinco) crianças por profissional e no máximo 25 (vinte e cinco) crianças por professor.

**Aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes na Sessão Plenária Ordinária de 17 de setembro de 2015.**

Esteio, 17 de setembro de 2015.

**Conselheiros presentes:** Elaine Silveira Teixeira Ferreira, Fernanda Brites Luiz, Flaviane Boeger da Luz, Iris Silvana da Silva Lemos, Marcelo Ohlweiler, Maria Eduarda Chitolina, Natcha Priscila Loureiro e Tatiana Marques da Silva Parenti.

**Elaine Silveira Teixeira Ferreira**

Presidenta do Conselho Municipal de Educação de Esteio